



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100126/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, E A PESSOA JURÍDICA: **FARMÁCIA IDEAL MUNIZ LTDA-ME**, CONFORME CONDIÇÕES A SEGUIR VEJAMOS:

A **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**. Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, Princesa Isabel-PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural de Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica: **FARMÁCIA IDEAL MUNIZ LTDA-ME**. CNPJ: 38.200.920/0001-26. Endereço: Rua. Conego Floro, Nº 82, Bairro: Centro. CEP: 58.755-000. Cidade: Princesa Isabel-PB, E-mail: farmaciaidealprincesaresp@gmail.com. Telefone: (83) 9647-3632, neste ato representado pelo Sr. Kleyton Matheus Honorato Muniz, portador do CPF: 112.783.244-10, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 100039/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente Termo de Contrato é: **Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 580.500,00** (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais). Vide quadro abaixo:

Página 1 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Melhor Lance	Valor Total
0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0002	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	medicamentos GENÉRICOS	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 ADES	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0003	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	medicamentos SIMILARES	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0004	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	Medicamentos EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 SVÇ	45.000,00 (10%)	R\$ 45.000,00
0005	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	medicamentos GENÉRICO CONTROLADO	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 ADES	45.000,00 (10%)	R\$ 45.000,00
0006	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÉUTICO – ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA.	SIMILARES CONTROLADOS	ABCFARMAIGUIA DA FARMÁCIA	1 SVÇ	45.000,00 (10%)	R\$ 45.000,00
0007	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	medicamentos REFERÊNCIA com base na list	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0008	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	medicamentos GENÉRICOS	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	medicamentos SIMILARES	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0010	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0011	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	medicamentos GENÉRICO CONTROLADO	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
0012	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	medicamentos SIMILARES CONTROLADOS	(TABELA DA CMED)	1 SVÇ	49.500,00 (10%)	R\$ 49.500,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 580.500,00	

Página 2 de 9

Rua Francisco Sales Maia, Nº 23, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriapmpib@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradeprincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradeprincesa



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de recursos Nº 01: Próprios (Recursos não vinculado) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB.

Fonte de recursos Nº 02: Próprios (Recursos não vinculado) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel;

Fonte de recursos Nº 03: Convênio SES Nº 0071/2023, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde.

DOTAÇÃO: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde:

- 10.301.4002.2129 (Manter as atividades da Atenção Básica - PAB), 486 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.301.4002.2134 (Manter o Fundo Municipal de Saúde - 15%), 534 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.301.4002.2144 (Manter outros Programas do SUS), 544 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco);

- 10.302.2027.2123 (Manter a Média e Alta Complexidade Hospitalar), 574 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.30.01 (Material de consumo), 885 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco);

- 10.302.2027.2135 (Manter o SAMU), 526 (Nº Ficha), 603 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.302.2027.2136 (Manter o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas), 615 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.302.2027.2137 (Manter o centro de enfrentamento de DROGAS - CAPS ADIII), 500 Recursos não vinculado, 626 (Nº Ficha), 600 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.303.2027.2140 (Manter o Centro de Reabilitação Física), 640 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

- 10.302.2027.2891 (Manutenção do Hospital Regional José Pereira), 665 (Nº Ficha), 500 Recursos não vinculado, 3.3.90.30.01 (Material de consumo).

Desta forma, ficam automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

Para receber o pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

Página 3 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

Quando da apresentação das notas fiscais mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

Se aprovado o objeto pela fiscalização, esta deverá enviar a Nota Fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE:

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Página 4 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O prazo para entrega na cidade de Princesa Isabel-PB: Será imediata, contados a partir do pedido, ou em até 05 (cinco) dias úteis (conforme o caso), que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.

O local de entrega: Os produtos/serviços/fornecimento solicitados deverá ser entregue no equipamento informado no próprio pedido.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A gestão da contratação ficará a cargo do Gestor de Contrato da secretaria requisitante da presente licitação

Compete ao Gestor do Contrato, com anuência do Secretário da Pasta:

Efetuar o controle dos quantitativos dos itens, bem como do prazo de vigência do contrato;

Autorizar a eventual celebração de termo aditivo ou de apostilamento;

Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;

Decidir sobre o cancelamento de itens;

Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores dos itens contratados;

A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal do Contrato

Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o termo de referência;

Exigir o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

Página 5 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

Atestar as notas fiscais e faturas;
Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Página 6 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção ao casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Princesa Isabel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Página 7 de 9



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

Página 8 de 9



**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**

Processo Administrativo nº 100039/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2023

É eleito o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Princesa Isabel – PB, 16 / 05 / 2023.

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Pela contratante

Estelita Souza e Muniz
FARMÁCIA IDEAL MUNIZ LTDA-ME
Kleyton Matheus Honorato Muniz
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

Quirino de Oliveira
CPF nº: 525743264-15

CPF nº:

Emília Érica Alves Frasão
Tabelião Interina

LIVRO.: 0079



FOLHA: 088

* 0 0 7 9 0 8 8 *

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, situado na Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262, Centro, Princesa Isabel - PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, GABRIELA ESTEFÂNI ALVES PAULINO - Substituta, compareceu como OUTORGANTE as empresas: FARMACIA IDEAL MUNIZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.429.172/0001-36, situada na Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, nº 277, Centro, nesta cidade de Princesa Isabel-PB, IDEAL MUNIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.200.920/0001-26, FARMÁCIA IDEAL MUNIZ MANAIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.092.176/0001-23 e FARMACIA IDEAL MUNIZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 04.429.172/0002-17, neste ato representadas por Kleyton Matheus Honorato Muniz, brasileiro, nascido aos 17/03/1999, solteiro, estudante, portador do Documento de Identidade CNH nº 86867140480-DNT/PB, na qual consta o RG nº 4.122.966-SSDS/PB, inscrito no CPF/MF nº 112.783.244-10, residente e domiciliado na Rua Hermes Maia, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000, filho de Estelita Sousa Costa Muniz e Deusdete Honorato Muniz, telefone (83) 99946-6619 e Thamilly Vitoria Honorato Muniz, brasileira, nascida aos 27/03/2002, solteira, estudante, portadora do Documento de Identidade CNH nº 07536249784, na qual consta o RG nº 4.122.965-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 116.286.014-69, residente e domiciliada na Rua Hermes Maia, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000, filha de Estelita Sousa Costa Muniz e Deusdete Honorato Muniz, telefone (83) 99861-9710; reconhecidos por mim Substituta, pelos documentos referidos e apresentados, dos quais reconheço a capacidade jurídica, do que dou fé. Por eles me foi dito, que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeiam e constituem sua bastante procuradora: ESTELITA SOUSA COSTA MUNIZ, brasileira, nascida aos 24/04/1974, casada, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº 2.508.174-2ª via-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 033.186.144-59, residente e domiciliada na Rua Hermes Maia, s/n, Centro, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000, filha de Maria de Lourdes Sousa e José Severino da Costa, telefone: (83) 99680-8991, a quem conferem poderes para representar a Empresa outorgante perante o Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Santander, Banco do Brasil S.A, e onde mais se fizer necessário, em especial podendo movimentar as contas nº 27.215-9 - Agência 0867-2, conta nº 27.961-7 - Agência 0867-2, conta nº 13.674-3 - Agência 0867-2, conta nº 27.215-9 - Agência 0867-2, conta nº 27.961-7 - Agência 0867-2 e conta nº 623037-6 - Agência 0043, podendo dita procuradora abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, fazer aplicações financeiras, emitir, aceitar, sacar, assinar e endossar cheques, solicitar talonários de cheques, assinar formulários de retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, reconhecer e/ou contestar saldos, cadastrar, alterar e/ou cancelar senhas, solicitar, sustar, cancelar e/ou bloquear cheques e cartões, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédula de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor da empresa outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, requerer e receber cartão magnético e de crédito, registrar, bloquear, desbloquear e renovar senhas, receber qualquer importância a que tem direito a outorgante,



LIVRO.: 0079

FOLHA.: 088V

pagar taxas, dar e receber quitação, rescindir contratos, neles tudo fazer, podendo assinar quaisquer papéis ou documentos necessários em nome dela outorgante; gerir e administrar todos os negócios da empresa da outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, ligadas ao ramo de negócio do mesmo, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, estabelecendo condições e cláusulas, ordenar pagamentos, inclusive por cartas, autorizar o protesto de títulos, conceder novos prazos e prorrogados, admitir empregados, fixando seus salários e dispensá-los, representar ainda perante as **REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, AGEVISA/PB, CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA, ANVISA, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, SECRETARIA DA FAZENDA, JUSTIÇA COMUM, JUSTIÇA DO TRABALHO, JUÍZO, INSTÂNCIA E TRIBUNAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES E DE CRÉDITO BANCÁRIOS, OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITOS E DE TELEFONIA**, e onde mais e em que preciso for, assinar declarações, fazer provas e recursos perante os órgãos de Imposto de Renda, na Receita Federal do Brasil, requerer e receber certidões negativas de débitos, fazer parcelamentos, acordos, pagar impostos e taxas, pedir o desembaraço de mercadorias, assinar despachos e demais documentos, assinar contratos de representações, aceitar ou não propostas de credores, requerer baixa na firma, falência, receber dividendos, tudo requerendo, declarando e assinando, retirar mercadorias de depósitos, acompanhar tramitação de processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, recorrer, acordar, discordar, transigir, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, concordar ou não com cláusulas e condições, cálculos e valores, assinar os contratos necessários, fazer declaração, prestar termos de compromisso e de responsabilidade, mediante recibos, assinar requerimentos, ofícios, podendo assumir obrigações na área administrativa e comercial, sempre cumprindo as cláusulas contratuais, interpor recursos, participar de audiências, licitações e dar lances, fazer recadastramento, admitir, demitir e suspender empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, cumprir exigências de INSS, despachos, declarações, assinar carteiras profissionais e as declarações e liberações do FGTS, promovendo as devidas anotações, assinar contratos de Trabalho, Homologações de Rescisões e Guias de AM do FGTS, inclusive referente ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e ICMS, inclusive quanto a Conectividade Social e Certificação Eletrônica, apresentar, assinar, juntar e retirar papéis e documentos; podendo requerer restituições de valores indevidamente debitados, fazer acordos e parcelamentos, solicitar alterações cadastrais; podendo, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final sentença e os especiais, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, interpor recursos, firmar compromissos e acordos, enfim, tudo mais praticar em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante para o completo desempenho deste mandato. Os elementos relativos à qualificação e identificação da procuradora, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pelos representantes da empresa outorgante, que por eles se responsabilizam. Feita a consulta no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome da empresa outorgante, com resultado Negativo, conforme código HASH:

EMILIA ERICA ALVES FRAZÃO
TABELAS INTERNAS

LIVRO.: 0079

FOLHA.: 089



ccd9.55c5.d113.57ab.c5d1.8c0e.ec09.d27a.11e0.ca5b,códigoHASH:f7e0.c2b5.d9e5.ef79.73ea.a7f8.0537.89ec.cfad.6732, código HASH: 304e.c89e.4702.5c6c.dd61.0dfd.9342.2d42.c949.0188, código HASH: 906d.76bd.b1f1.2647.b3a3.d337.fde8.ebb7.0e2f.a7ee, emitidas em 16/07/2022. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 6,18, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 22,56, sendo os Emolumentos R\$ 112,80. Selo Digital: ANE72264-6SJS. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, Gabriela Estefani Alves Paulino (), Substituta Autorizada, lavrei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento Ass. Kleyton Matheus Honorato Muniz... Thamilly Vitoria Honorato Muniz. Está conforme o original; dou fé.

Kleyton Matheus Honorato Muniz

Thamilly Vitoria Honorato Muniz
-Outorgantes-

Princesa Isabel, 16 de Julho de 2022.
Em testemunho () da verdade; dou fé.

Gabriela Estefani Alves Paulino
Substituta

Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro
09.309.121/0001-94
Rua Cel. Marcolino P. Lima, 262, Centro,
CEP: 58.755-000, Princesa Isabel - PB